

DOM/SC Câmara de Vereadores de Imbituba**Data de Cadastro:** 23/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4433313 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/12/2022 **Edição Nº:** [4075](#)

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Constitui a Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, no período de 08 de junho de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados, no período de 08 de junho de 2022 a 30 de dezembro de 2022, à Câmara de Vereadores pelo cidadão Sérgio de Oliveira.

§ 1º A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, podendo ouvir o denunciado e providenciar as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) dias de sua constituição.

§ 2º Identificado o fato determinado da denúncia, a Comissão de que trata esta resolução poderá requerer à Mesa a criação de uma Comissão Especial de Inquérito, nos termos do Art. 49 do Regimento, a fim de dar continuidade à apuração.

§ 3º Considerada improcedente a denúncia (sem conteúdo mínimo que permita a continuidade da apuração), a Comissão terá poderes para proceder o arquivamento de denúncia realizada à Câmara, comunicando as razões para o denunciante.

Art. 2º A Comissão Especial terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do relatório conclusivo e fundamentado, para apreciação do plenário.

§ 1º A prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão será possível, desde que devidamente justificada e aprovada pelo plenário através de Requerimento.

§ 2º Mediante o relatório conclusivo da Comissão Especial, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, nos termos do Art. 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Art. 3º A Comissão Especial de que trata esta Lei será composta por 03 (três) membros, os quais, nos termos do Art. 35, Inciso VIII, do Regimento Interno, serão designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de Portaria, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4433313, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4433313>

DOM/SC Câmara de Vereadores de Imbituba**Data de Cadastro:** 23/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4433313 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 26/12/2022 **Edição Nº:** [4075](#)

Parágrafo único. Para assessorar os trabalhos da Comissão serão designados, por meio de Portaria da Presidência, um Assessor Parlamentar Especial (Assessor Parlamentar de Comissão) e um Assessor Jurídico da Presidência.

Art. 4º A Comissão Especial de que trata o Art. 1º terá as seguintes atribuições:

I - realizar uma análise inicial, com a finalidade de verificar a plausibilidade da irregularidade noticiada pelas representações/pedidos de fiscalizações, a fim de determinar a admissibilidade das denúncias/representações;

II – fazer diligências para a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito.

III – emitir relatórios dos trabalhos da Comissão Especial, dando ciência à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba para as providências necessárias.

IV – realizar o arquivamento das representações/pedido de fiscalizações quando não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração, por falta de objeto, ou quando houver manifesta causa de extinção da punibilidade, nos termos do Art.107 do Código Penal.

Parágrafo único. Por se tratar de procedimentos para verificar a admissibilidade das representações/pedidos de fiscalizações e instruir à Mesa sobre os encaminhamentos devidos, seus resultados não implicarão em aplicação de penalidades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação do Decreto Legislativo o qual deliberará sobre o relatório conclusivo da Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre as representações/pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores até o dia 07 de junho de 2022, a qual foi criada pela Resolução nº 05, de 07 de junho de 2022.

Imbituba, 22 de dezembro de 2022.

Elísio Sgrott

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

João Floriano

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4433313, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4433313>

DOM/SC Câmara de Vereadores de Imbituba

Data de Cadastro: 23/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4433313 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 26/12/2022 **Edição Nº:** [4075](#)

Secretário Administrativo

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4433313, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4433313>